



Procurador-Geral do Município

REGISTRADO

LIVRO nº 181

Fols: 126 20/07/2016

Ulbrica BM-84740-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005.651.16.44  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE  
BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos, Gleison Pereira de Souza, mediante delegação de competência prevista na Portaria SMPL N° 009/2016, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, e o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.835.111/0001-98, estabelecida na Rua da Bahia, nº888, 7º andar, Centro, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por Leônidas José de Oliveira, considerando o mútuo interesse e a necessidade de estabelecer rotinas, procedimentos e regras uniformes para operação e administração de lançamentos em consignação em folha de pagamento de servidores ativos e inativos do Município, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica visando a adesão ao contrato de prestação de serviços de administração de margem consignável e controle das consignações facultativas, com apoio no art. 112, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e conforme as cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a adesão da **CONVENENTE** ao contrato celebrado em 27 de novembro de 2015 entre Município de Belo Horizonte e a empresa Zetrasoft Ltda (Processo Administrativo nº 01.055.182.15.04), nos termos do item 1.2 do Anexo I do Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de margem consignável e controle das consignações facultativas, com lançamentos em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para implantação e execução de procedimentos necessários execução e gestão do contrato descrito na cláusula primeira, os partícipes deverão contribuir para a melhor e mais célere operação mediante das seguintes ações:



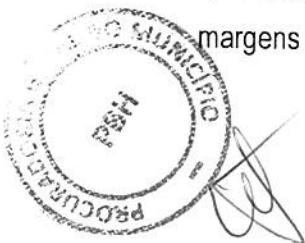
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005.651.16.44  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE  
BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR.

2.1. Pela SMARH:

- a) Monitorar as informações prestadas pela CONVENENTE quanto aos indicadores de qualidade de serviço prestado pela CONTRATADA;
- b) Providenciar junto a CONTRATADA a verificação das ocorrências relevantes identificadas na execução do contrato no âmbito da CONVENENTE;

2.2. Pela BELOTUR, CONVENENTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato no âmbito de sua folha de pagamento, zelando pela fidelidade de informações, sua integridade e segurança;
- b) Informar à SMARH sobre quaisquer ocorrências relevantes identificadas na execução do contrato, instruindo adequadamente qualquer procedimento que vise aplicar sanção administrativa à contratada, em conformidade com as normas do edital de licitação e do contrato;
- c) Prestar informações quanto aos indicadores de qualidade de serviço prestado pela CONTRATADA.
- d) Observar as orientações e normas editadas pela SMARH quanto à gestão de margem consignável, propondo as alterações e aperfeiçoamentos que julgar convenientes ou necessárias.
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRADA nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, quando necessário.
- f) Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços.
- g) Disponibilizar equipe técnica capacitada para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- h) Gerar, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, em formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA;





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005.651.16.44  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE  
BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR.

- i) Criar e gerenciar o cronograma de informações entre a CONTRATADA e a CONVENENTE;
- j) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção;
- k) Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente convênio de adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até 26/11/2016.

3.2. Sendo prorrogado o prazo do CONTRATO, a critério do CONVENENTE, o presente convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada e ratificada toda relação contratual ocorrida entre o dia 1º de fevereiro de 2016 até a assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

4.1. Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, o presente Convênio poderá ser modificado, à exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre as partes, passando o referido Termo Aditivo a integrar este instrumento como um todo único e indivisível.

4.2. O CONVENENTE poderá solicitar resolução do presente instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 90 dias no mínimo.





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005.651.16.44  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE  
BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR.

4.3. O MUNICÍPIO poderá resolver o presente Convênio, por não cumprimento de pelo menos, uma de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos por quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento ficará a cargo do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais vigentes.


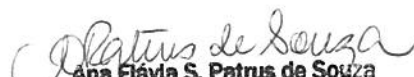
#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente pelos partícipes, fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2016.

  
Gleison Pereira de Souza  
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

  
  
Ana Flávia S. Patrus de Souza  
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000  
Procurador Geral Adjunto Administrativo  
Conselheiro do Município de Belo Horizonte

  
Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município de Belo Horizonte

  
Pedro Meneguetti  
Secretário Municipal de Finanças  
Candido Cândido de Araújo Júnior - BM 105.853-2  
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro  
SMATES/SMF

  
Leônidas José de Oliveira  
Diretor Presidente da BELOTUR